**MARINHA DO BRASIL**
**COLÉGIO NAVAL**
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**(Processo Administrativo nº63141.004109/2026-79)**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, por escopo, de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, conservação e recuperação do Mastro Principal do Colégio Naval, contemplando a revisão e substituição de acessórios de içamento e fixação (adriças, polias, roldanas, cabos e ferragens), tratamento anticorrosivo, preparação de superfície e pintura de preservação, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra especializada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UN | QDT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de manutenção preventiva e corretiva no Mastro Principal (tratamento anticorrosivo, pintura e substituição de adriças/acessórios). | 20508 | SVC | 01 | R$ 27.942,8343 | R$ 27.942,8343 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. A presente contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos definidos pelo artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho pela Contratada (ou da data de assinatura do contrato), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano anual de Recurso do Colégio Naval.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Contenção de Resíduos de Tratamento: A Contratada deverá instalar barreiras de proteção ao redor de toda a área de trabalho do mastro para impedir a dispersão de fuligem, partículas de ferrugem, poeiras de lixamento ou respingos de tintas e solventes no solo ou na Baía de Angra dos Reis.

4.3. Prevenção de Vazamentos: Todos os produtos químicos, tintas, diluentes e óleos utilizados deverão ser armazenados em locais protegidos, sobre bacias de contenção temporárias, evitando qualquer contaminação do solo ou descarte na rede de águas pluviais.

4.4. Segregação na Fonte: Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados na origem em:

a) Resíduos Perigosos (Classe I): Latas de tinta, solventes, panos/estopas impregnados, lixas usadas e resíduos de raspagem com tinta/ferrugem.

b) Resíduos Não Perigosos (Classe II): Embalagens plásticas, papelão e entulhos inertes.

c) Destinação Final Ambientalmente Adequada: A remoção, o transporte e a destinação final dos resíduos perigosos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sendo vedado o descarte na lixeira comum da Organização Militar.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.5. Na presente contratação não haverá Indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. Na presente contratação, não há vedação quanto à marca ou ao produto a ser utilizado na execução dos serviços, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

**Da exigência de carta de solidariedade**
4.7. Na presente contratação não há exigência de carta de solidariedade.

**Subcontratação**
4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**
4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
Vistoria
4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada à licitante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia acompanhada por servidor formalmente designado para esse fim.
4.11. As vistorias deverão ser previamente agendadas e realizadas de segunda a sexta-feira, nos períodos das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30.
4.12. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto à equipe responsável, por meio dos e-mails sinezio.felipe@marinha.mil.br / isaias.alvarenga@marinha.mil.br ou pelo telefone (24) 4002-3007.
4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
Instalação de escritório
4.16. Não Exigência de Escritório Local: Dispensada por se tratar de serviço pontual e de curta duração. A exigência oneraria as propostas desnecessariamente, sendo o acompanhamento feito diretamente no Colégio Naval e via canais digitais.
Margem de Preferência
4.17. Na presente contratação não se aplica a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, tendo em vista a inexistência de Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) que contemple o objeto da presente licitação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias uteis a partir da assinatura do contrato ou recebimento formal da Nota de Empenho pela Contratada.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, perfazendo 8 (oito) horas diárias de trabalho efetivo.

5.3.2. Eventuais trabalhos extraordinários deverão ser formalmente solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e dependem de aprovação prévia da Fiscalização do Contrato.

5.3.3. Os serviços serão executados no Colégio Naval, Endereço: Av. Almirante Marquês de Leão, s/nº – Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23909-900.

Do Prazo de Execução

5.4. O prazo global para a execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de empenho pela contratada.

**Das Etapas de Execução dos Serviços**

5.5. Etapa 1 – Segurança e Mobilização (Do 1º ao 3º dia):

Instalação de barreiras e bacias de contenção ambiental para proteção do solo e do meio marinho.

5.5.1. Montagem dos sistemas de acesso em altura, instalação de pontos de ancoragem e linhas de vida (NR-35 e NR-18).

5.5.2. Isolamento e sinalização da área de trabalho.

5.5.3. Instalação de barreiras e bacias de contenção ambiental para proteção do solo e do meio marinho.

5.6. Etapa 2 – Tratamento Anticorrosivo (Do 4º ao 11º dia):

5.6.1. Lavagem industrial com água potável sob alta pressão para dessalinização da estrutura.

5.6.2. Tratamento mecânico/químico das oxidações e remoção de tintas degradadas.

5.6.3. Preparação da superfície metálica conforme padrão de limpeza St 3 ou Sa 2.5.

5.7. Etapa 3 – Manutenção Mecânica (Do 12º ao 18º dia):

5.7.1. Desmontagem e substituição integral dos componentes avariados do sistema de rodagem (roldanas, adriças, eixos e rolamentos vedados).

5.7.2. Alinhamento geométrico, ajuste de folgas e lubrificação pesada com graxa náutica especial.

5.8. Etapa 4 – Pintura Naval em 2 Demãos (Do 19º ao 26º dia):

5.8.1. 1ª Demão (Fundo): Aplicação de primer epóxi anticorrosivo.

5.8.2. 2ª Demão (Acabamento): Aplicação de tinta Poliuretano (PU) resistente a raios UV e névoa salina.

5.9. Etapa 5 – Homologação e Desmobilização (Do 27º ao 30º dia):

5.9.1. Realização de testes operacionais de içamento e arriamento de pavilhões sob carga.

5.9.2. Desmontagem das estruturas temporárias de acesso e desmobilização da equipe.

5.9.3. Limpeza final da área e entrega.

Materiais a serem disponibilizados

5.10 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Dimensões e Caracterização da Estrutura:

5.11.1 Altura Total: 1 (um) mastro metálico principal de 25 (vinte e cinco) metros de altura.

5.11.2. Ambiente de Exposição: Zona costeira de alta agressividade corrosiva e elevada umidade salina (classificação de corrosividade atmosférica C5-M / ambiente marinho).

Especificações de Acesso e Trabalho em Altura:

5.11.3. Sistemas de Acesso: Caberá exclusivamente à CONTRATADA definir a metodologia e prover integralmente os meios, equipamentos e sistemas de acesso em altura adequados para a execução dos serviços em toda a altura do Mastro, devendo a solução adotada observar estritamente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.11.4. Segurança Ocupacional: Mão de obra 100% qualificada e certificada para trabalho em altura (NR-35), equipada com dispositivos de retenção de queda, linhas de vida e EPIs/EPCs adequados.

**Escopo Mecânico para Substituição e Ajuste:**

5.11.5. Substituição integral do conjunto mecânico por peças em aço aço inoxidável ou galvanizado e ligas náuticas de alta resistência à maresia: cabos em Poliéster 100% multifilamento, roldanas auto-lubrificantes em bronze náutico/inox, eixos, manivelas, rolamentos vedados (blindex) e elementos de fixação.

**Esquema de Pintura e Tratamento de Superfície:**

5.11.6. Pré-tratamento: lavagem sob pressão para dessalinização e raspagem/lixamento mecânico (padrão de limpeza St 3 ou Sa 2.5).

5.11.7. Esquema anticorrosivo de padrão naval em 2 (duas) demãos: primer epóxi rico em zinco e acabamento em Poliuretano (PU) Acrílico Alifático resistente à radiação UV e à névoa salina.

Logística e Proteção Ambiental:

5.11.8. Fornecimento de sistemas de contenção (telas, lonas e bacias) para controle de resíduos de tinta, fuligem e solventes, impedindo a contaminação do solo e do mar.

5.11.9. Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos perigosos (Classe I) junto aos órgãos ambientais competentes.

**Especificação da garantia do serviço**

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de prazo de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Uniformes**

5.13. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregador.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n° 98, de 26 de dezembro de 2022.
Fiscalização Administrativa
6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**
6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Forma de Aferição da Execução

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante fiscalização direta e verificação técnica presencial efetuada pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, dispensada a aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por se tratar de serviço por escopo com entregáveis de verificação objetiva e imediata.

7.1.2. A aprovação dos serviços e a liberação para pagamento ficarão condicionadas ao ateste formal do Fiscal do Contrato no Termo de Recebimento, atestando a perfeita conformidade dos trabalhos prestados em relação às exigências deste Termo de Referência.

### 7.2. Da Retenção ou Glosa no Pagamento

7.2.1. Será indicada a retenção ou a glosa no valor do pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas ou da exigência de refazimento das etapas incorretas, caso se verifique que a Contratada:

7.2.2, Não executou ou executou com qualidade inferior à exigida quaisquer das etapas contratadas (tratamento anticorrosivo, pintura naval ou montagem mecânica);

7.2.3. Deixou de aplicar materiais e insumos com as especificações mínimas exigidas (ex.: utilização de tintas fora do padrão náutico C5-M ou peças mecânicas sem resistência à corrosão);

7.2.4. Descumprir as normas de segurança do trabalho (NR-35 / NR-18) ou negligenciou o recolhimento e a contenção de resíduos ambientais; ou

7.2.5.Não obteve aprovação plena do sistema nos testes operacionais de carga e rodagem.

### 7.3 Critérios Básicos de Aferição para Fins de Pagamento

7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de recebimento e liberação do pagamento observará o cumprimento integral dos seguintes critérios básicos de qualidade e desempenho:

7.3.1.1. Conformidade de Materiais e Peças: Comprovação do emprego de insumos novos e de padrão naval, incluindo o esquema de pintura de alta performance (fundo epóxi, camada intermediária e acabamento PU resistente a UV) e componentes mecânicos em aço inox e ligas náuticas.

7.3.1.2. Qualidade do Tratamento e Pintura: Ausência de focos de oxidação remanescentes, bolhas, escorrimentos ou descascamentos, garantindo a perfeita aderência e cobertura uniforme da estrutura metálica.

7.3.1.3. Desempenho do Sistema Mecânico de Rodagem: Aprovação nos testes práticos de içamento e arriamento de pavilhões sob carga operacional, atestando o funcionamento suave, alinhado e sem ruídos ou travamentos no conjunto mecânico.

7.3.1.4. Conformidade Ambiental e de Segurança: Atendimento integral às exigências de proteção contra contaminação do solo/mar e apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) dos materiais descartados.

7.3.1.5. Cumprimento do Prazo de Execução: Conclusão integral de todas as etapas de trabalho dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido na Ordem de Serviço.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, o prazo acima será contado **após a comunicação formal da conclusão integral do serviço** pela Contratada, dispensando-se formalidades exclusivas de engenharia e bastando a verificação sumária da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período conclusão do serviço.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.25. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, calculada pro rata tempore.
Forma de pagamento
7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**
7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**Reajuste**
7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**Cessão de Crédito**

7.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.3. Multa:**

8.3.1. Moratória, para as infrações relativas ao atraso injustificado na execução do objeto, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4. Constituem hipóteses específicas de inexecução parcial do objeto, sujeitas à aplicação de sanção ou retenção proporcional:

8.4.1. Emprego de Materiais em Desconformidade: Substituição de peças ou componentes mecânicos (roldanas, cabos de aço, eixos ou fixadores) por materiais que não atendam às especificações de resistência náutica em aço inoxidável (AISI 316) ou liga anticorrosiva exigidas.

8.4.2. Inobservância do Esquema de Pintura Naval: Omissão de qualquer uma das 2 (duas) demãos do sistema anticorrosivo (primer epóxi e acabamento em PU acrílico alifático) ou preparação inadequada da superfície metálica sem a remoção total dos focos de oxidação.

8.4.3. Inoperância Parcial do Sistema Mecânico: Entrega da estrutura com falhas de alinhamento, engastalhamento, ruídos excessivos ou resistência indevida no sistema de roldanas e manivelas durante os testes de içamento de pavilhões.

8.4.4. Descumprimento de Normas Ambientais e de Segurança: Não instalação das barreiras de contenção contra contaminação marinha/solo ou ausência de apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos perigosos.

8.4.5. Abandono ou Paralisação Injustificada das Etapas: Suspensão não autorizada dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias corridos durante o prazo de execução de 30 dias.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:**

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 10.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Regime de Execução**
9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Exigências de habilitação**
9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**
9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.13. Não se aplica a exigência de ato de autorização específica para o exercício da atividade objeto desta contratação, por ausência de previsão legal regulamentar para o segmento de manutenção e pintura de estruturas metálicas.
9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**
9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de tratamento de superfície e pintura anticorrosiva em estruturas metálicas ou trabalho em altura, com alcance mínimo de 12,5 metros de altura (50% do objeto).

9.32.1.2. Será permitido o somatório de atestados de contratos distintos, bem como a comprovação por meio de parcelas já concluídas de contratos em andamento.

9.32.2.Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n° 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Comprovação de disponibilidade de equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para a execução de serviços de manutenção, pintura industrial/naval e trabalho em altura compatíveis com o objeto desta contratação, dispensada a indicação prévia de categorias profissionais específicas ou registro em conselho de classe, em razão da natureza comum dos serviços.

9.36. Apresentação de Certificado de Treinamento em Trabalho em Altura (NR-35), dentro do prazo de validade, para o(s) profissional(is)/operador(es) que executará(ão) diretamente os serviços no Mastro Principal.

9.37. Fica dispensada a exigência de profissional específico detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em Engenharia ou Segurança do Trabalho, bastando a comprovação da capacitação técnico-operacional da mão de obra de campo.

9.37.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 27.942,8343 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/762300

II) Fonte de Recursos: 1050000144

III) Programa de Trabalho: 174672

IV) Elemento de Despesa: 339039 e

V) Plano Interno: Z4C3SLA01B4.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Angra dos Reis, RJ. Na data da assinatura

Elaborado por:

ALESSANDRO DE CARVALHO GOMES
Suboficial (ES)
Encarregado da Divisão de Pessoal

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO DE CARVALHO GOMES
Data: 25/11/2026 08:43:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aprovado por:

RAMON GROSSO DE ALMEIDA

Assinatura Digital
**Ramon G. De Almeida**
053.511.757-46
25/11/2026 11:54:38 -03

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa Substituto



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026